

LEI 1.488 DE 23 DE AGOSTO DE 2.002

**SUPRIME AS ALÍNEAS “A, B, C, E D” DO ARTIGO 3º DA
LEI Nº 566 DE 13 DE JUNHO DE 1990 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Ficam suprimidas as alíneas a, b, c, e d” do artigo 3º da Lei nº 566 de 13 de junho de 1990.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura, 23 de agosto 2002.

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete